

Ata nº 128/2025

Última atualização 16/05/2025



Local: Guaraniá/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE GUARANIÁ **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 16/05/2025 **Data de assinatura:** 15/05/2025 **Vigência:** de 16/05/2025 a 14/05/2026
Id ata PNCP: 17900473000148-1-000001/2025-000001 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online
Id contratação PNCP: 17900473000148-1-000001/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS EM DIVERSOS TAMANHOS.

Arquivos Histórico

Nome :

Ata de Registro de Preços 128 - 54911.pdf

Data/Hora de inclusão :

16/05/2025 - 16:08:43

Exibir 5 1 de 1 item

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Exigido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de representantes de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, o PNCP tem como objetivo principal a melhoria da gestão pública e a transparência na contratação.

O desenvolvimento dessa versão do Portal, em conjunto com o esforço de construção de uma concepção única legal, fundamentado pelos indicados a compor o quadro de trabalho.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP, por força da Lei nº 14.133/2021, são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 128/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

VALIDADE DA ATA: 14/05/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Dona Sinhá, nº. 295, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOÃO CARLOS MINCHILLO**, Gestão Administrativa 2025/2028, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: **Júlio Tavares**, nº 1131, nesta cidade, RG nº 18.580 e CPF nº. 012.582.906-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GILMAR HENRIQUE MARANGONI** 02027572856, com sede na Rua Salesianos, nº 434A - Bairro Centro, na cidade de Guaxupé, CEP 37800000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 14 030 253/0001-12, neste ato representada por **GILMAR HENRIQUE MARANGONI**, portador do CPF N. 02027572856, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** helenamarangoni01@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2025, modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº. 11/2025, homologado em 14 de maio de 2025, mediante o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº. 5/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada de 14 de maio de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO**



EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS EM DIVERSOS TAMANHOS., conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guaraniésia/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
1 - PLOTAGEM COLOR A0			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM COLOR A0	30,00 UNIDADE	R\$ 12,00	R\$ 360,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 360,00
Lote 2			
2 - PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A1 COLOR			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A1 COLOR	70,00 SERVICOS	R\$ 9,90	R\$ 693,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 2		x1	R\$ 693,00
Lote 3			
3 - PLOTAGEM A2 COLOR			

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632> e informe o código A14D-27F3-9F81-B632

000008



Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A2 COLOR	50,00 UNIDADE	R\$ 6,50	R\$ 325,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3	x1		R\$ 325,00

Lote 4

4 - PLOTAGEM COLOR A3

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM COLOR A3	30,00 UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 105,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 4	x1		R\$ 105,00

Lote 5

5 - PLOTAGEM A4 COLOR

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A4 COLOR	100,00 UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 180,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 5	x1		R\$ 180,00

Lote 6

6 - PLOTAGEM A0 MONO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A0 MONO	30,00 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 450,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 6	x1		R\$ 450,00

Lote 7

7 - PLOTAGEM A1 MONO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A1 MONO	70,00 UNIDADE	R\$ 8,50	R\$ 595,00

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABGONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632>



Marca:	Fabricante:	Modelo:
Total Lote 7		x1 R\$ 595,00

Lote 8

8 - PLOTAGEM A2 MONO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A2 MONO		50,00 UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 275,00
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 8		x1	R\$ 275,00	

Lote 9

9 - PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A3 MONO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A3 MONO		30,00 SERVICOS	R\$ 2,20	R\$ 66,00
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 9		x1	R\$ 66,00	

Lote 10

10 - PLOTAGEM EM SULFITE MONO A4.

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM EM SULFITE MONO A4.		100,00 SERVICOS	R\$ 2,50	R\$ 250,00
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 10		x1	R\$ 250,00	

Lote 11

11 - PLOTAGEM A0 COLOR COM IMAGEM

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A0 COLOR COM IMAGEM		30,00 UNIDADE	R\$ 19,50	R\$ 585,00
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 11		x1		R\$ 585,00

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABGONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632>

**Lote 12**

12 - PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A1 COLOR COM IMAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A1 COLOR COM IMAGEM	70,00 SERVICOS	R\$ 13,20	R\$ 924,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 12		x1	R\$ 924,00

Lote 13

13 - PLOTAGEM A2 COLOR COM IMAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM A2 COLOR COM IMAGEM	50,00 UNIDADE	R\$ 9,50	R\$ 475,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 13		x1	R\$ 475,00

Lote 14

14 - PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A3 COLOR COM IMAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A3 COLOR COM IMAGEM	30,00 SERVICOS	R\$ 5,50	R\$ 165,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 14		x1	R\$ 165,00

Lote 15

15 - PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A4 COLOR COM IMAGEM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PLOTAGEM DE PROJETO TAMANHO A4 COLOR COM IMAGEM	100,00 SERVICOS	R\$ 2,30	R\$ 230,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 15		x1	R\$ 230,00

Lote 16

16 - DIGITALIZACAO A0

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABGONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632>



DIGITALIZACAO A0	10,00 UNIDADE	R\$ 12,80	R\$ 128,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 16	x1		R\$ 128,00

Lote 17

17 - DIGITALIZACAO A1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIGITALIZACAO A1	10,00 UNIDADE	R\$ 12,80	R\$ 128,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 17	x1		R\$ 128,00

Lote 18

18 - DIGITALIZACAO A2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DIGITALIZACAO A2	10,00 UNIDADE	R\$ 12,80	R\$ 128,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 18	x1		R\$ 128,00

Valor total: R\$ 6.062,00 (seis mil e sessenta e dois reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **07 (sete) dias**.

5.2. A entrega ocorrerá na Praça Dona Sinhá, nº 295, Bairro Centro - Município de Guaraniésia/MG,



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (35) 3555-2245.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guaraniésia/MG, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos art. de nº. 105 a 114 da Lei nº. 14.133/2021.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Guaraniésia/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Guaraniésia/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA**



ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Guaranésia/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Guaranésia/MG., caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Guaranésia/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Guaranésia/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (ou o prazo determinado pela Administração), os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632> e informe o código A14D-27F3-9F81-B632



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Guaranésia/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Guaraniésia/MG, por intermédio das Secretarias Municipais, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Guaraniésia/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente **quanto ao modelo ofertado**, quantidade, **marca**, etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Guaraniésia/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Guaraniésia/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

10. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



10.1 O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

10.2 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.3 Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

10.4 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das Certidões de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

10.5 Nas notas fiscais deverão constar Nº do Convênio, Nome do Ministério que foi firmado o contrato de repasse, Nº do Contrato de Licitação, Nº de Pregão, Nº do Processo Licitatório, Dados Bancários pagamento dos equipamentos.

10.6 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

10.7 Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

10.8 Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.9 O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.10 Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10.11 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
Ficha 172 - Manutenção de atividades administrativas secretaria municipal de obras - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	02.40.01.04.122.0052.2.2103.3.90.39.99



Ficha 263 - Manutenção ativ. Adm. Geral Sec. Municipal Desenv. Socioeconômico - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02.51.01.04.122.0052.2.1453.3.90.39.99
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

11.2 - O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município,



por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARABONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632>



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guaranésia/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guaranésia , 14 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS MINCHILLO

Prefeito do Município

GILMAR HENRIQUE MARANGONI

GILMAR HENRIQUE MARANGONI 02027572856

Contratado

Assinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS MINCHILLO e GILMAR HENRIQUE MARANGONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao/A14D-27F3-9F81-B632> e informe o código A14D-27F3-9F81-B632



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A14D-27F3-9F81-B632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS MINCHILLO** (CPF 012.XXX.XXX-00) em 15/05/2025 13:41:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GILMAR HENRIQUE MARABGONI** (CPF 020.XXX.XXX-56) em 16/05/2025 14:04:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A14D-27F3-9F81-B632>

Ata nº 111/2025/2025

Última atualização 27/10/2025

**Local:** Belo Oriente/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE BELO ORIENTE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 27/10/2025 **Data de assinatura:** 10/10/2025 **Vigência:** de 10/10/2025 a 10/10/2026**Id ata PNCP:** 17005653000166-1-000174/2025-000001 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online**Id contratação PNCP:** [17005653000166-1-000174/2025](#)**Objeto:**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner, revelação de foto, plastificação, encadernação, plotagens de projetos e impressões, para atendimento de diversas demandas das Secretarias do Município de Belo Oriente/MG

Arquivos**Histórico**

Nome

Data/Hora de Inclusão

Ata de Registro de Preços 111/2025 - 77681.pdf

27/10/2025 - 10:17:12

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40– Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor JOÃO BATISTA HEMÉTRIO MELLO DE MENEZES**, portador do CPF N. *****.

FORNECEDOR REGISTRADO:

GERSON MONTEIRO DOS SANTOS, com sede na Avenida Brasil, nº 26 – Bairro Novo Oriente, na cidade de Belo oriente, CEP 35.195-000 – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF N.º 17.984.515/0001-76, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, senhor **GERSON MONTEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF N. *****. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** parisvedeolocadora@hotmail.com.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 93/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner, revelação de foto, plastificação, encadernação, plotagens de projetos e impressões, para atendimento de diversas demandas das Secretarias do Município de Belo Oriente/MG.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 12MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
2	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 14MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
3	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 17MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00
4	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 20MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 12,45	R\$ 3.735,00
5	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL L 23MM FOLHA A4	SERVIÇO	180	R\$ 15,90	R\$ 2.862,00
6	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 25MM FOLHA A4	SERVIÇO	180	R\$ 17,75	R\$ 3.195,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 7MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
8	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL 9MM FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
9	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA (ÚNICO) FOLHA A4	SERVIÇO	300	R\$ 80,95	R\$ 24.285,00
10	IMPRESSÕES EM PAPEL A4 AP 180G COLORIDO / PRETO	SERVIÇO	6.000	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
11	PLASTIFICAÇÃO 121MM X 191MM	SERVIÇO	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00
12	PLASTIFICAÇÃO 170MM X 226MM	SERVIÇO	70	R\$ 9,45	R\$ 661,50
13	PLASTIFICAÇÃO 220MM X 307MM	SERVIÇO	70	R\$ 9,45	R\$ 661,50
14	PLASTIFICAÇÃO 222MM X 326MM	SERVIÇO	70	R\$ 10,45	R\$ 731,50
15	PLASTIFICAÇÃO 226MM X 340MM	SERVIÇO	70	R\$ 15,95	R\$ 1.116,50
16	PLASTIFICAÇÃO 303MM X 426MM	SERVIÇO	70	R\$ 18,25	R\$ 1.277,50
17	PLASTIFICAÇÃO 320MM X 450MM	SERVIÇO	70	R\$ 18,25	R\$ 1.277,50
18	PLASTIFICAÇÃO 59MM X 86MM	SERVIÇO	70	R\$ 5,45	R\$ 381,50
19	PLASTIFICAÇÃO 66MM X 99MM	SERVIÇO	70	R\$ 6,40	R\$ 448,00
20	PLASTIFICAÇÃO 70MM X 100MM	SERVIÇO	60	R\$ 7,45	R\$ 447,00
21	PLASTIFICAÇÃO 79MM X 108MM	SERVIÇO	70	R\$ 7,45	R\$ 521,50
22	PLOTAGEM PROJETOS A0 COLORIDO	SERVIÇO	500	R\$ 25,65	R\$ 12.825,00
23	PLOTAGEM PROJETOS A0 PRETO	SERVIÇO	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
24	PLOTAGEM PROJETOS A1 COLORIDO	SERVIÇO	500	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
25	PLOTAGEM PROJETOS A1 PRETO	SERVIÇO	2.000	R\$ 10,45	R\$ 20.900,00
26	PLOTAGEM PROJETOS A2 COLORIDO	SERVIÇO	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
27	PLOTAGEM PROJETOS A2 PRETO	SERVIÇO	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
28	PLOTAGEM PROJETOS A3 COLORIDO	SERVIÇO	200	R\$ 7,55	R\$ 1.510,00
29	PLOTAGEM PROJETOS A3 PRETO	SERVIÇO	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
30	PLOTAGEM PROJETOS A4 COLORIDO	SERVIÇO	3.000	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00

G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

31	PLOTAGEM PROJETOS A4 PRETO	SERVIÇO	3.000	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
32	RECARGA CARTUCHO HP - COL. 662 DESK JET 2546	SERVIÇO	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
35	RECARGA CARTUCHO HP PRETO 21 HP DESKJET F4180	SERVIÇO	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
36	RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO PHOTOS MANT	SERVIÇO	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
37	RECARGA DE TINTA EPSON ORIGINA L544 e L504	SERVIÇO	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
38	RECARGA DE TONNER BROTHER DCP - 5652 DN	SERVIÇO	150	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
39	RECARGA DE TONNER BROTHER TN 2370	SERVIÇO	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
40	RECARGA DE TONNER BROTHER TN213	SERVIÇO	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
41	RECARGA DE TONNER BROTHER TN213 COLORIDO	SERVIÇO	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
42	RECARGA DE TONNER HP - M1132 - 285A	SERVIÇO	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
43	RECARGA DE TONNER HP CF 258A IMPRESSORA 428FDW	SERVIÇO	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
44	RECARGA DE TONNER HP LASER JET -1120 MFP	SERVIÇO	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
45	RECARGA DE TONNER HP LASER JET -2055 DN	SERVIÇO	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
46	RECARGA DE TONNER HP LASER JET 1018	SERVIÇO	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
47	RECARGA DE TONNER HP LASER JET 1102	SERVIÇO	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
48	RECARGA DE TONNER HP LASER JET P 1005	SERVIÇO	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
49	RECARGA DE TONNER HP LASER JET P1080	SERVIÇO	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
50	RECARGA DE TONNER HP LASER JET PRO MFP M 125 A	SERVIÇO	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
51	RECARGA DE TONNER HP107	SERVIÇO	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
52	RECARGA DE TONNER LEX MARK CS 421 COLORIDO	SERVIÇO	40	R\$ 185,50	R\$ 7.420,00
53	RECARGA DE TONNER LEX MARK MS 421	SERVIÇO	30	R\$ 170,95	R\$ 5.128,50
54	RECARGA DE TONNER ML 3471 ND	SERVIÇO	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

55	RECARGA DE TONNER PROGRESS M4020 ND	SERVIÇO	160	R\$ 37,00	R\$ 5.920,00
56	RECARGA DE TONNER RICOH SP 201	SERVIÇO	10	R\$ 145,50	R\$ 1.455,00
57	RECARGA DE TONNER SAMSUNG - D204 S/L	SERVIÇO	90	R\$ 38,00	R\$ 3.420,00
58	RECARGA DE TONNER SAMSUNG PROGRESS - M4070	SERVIÇO	155	R\$ 37,00	R\$ 5.735,00
59	RECARGA DE TONNER SCX - 5530FN	SERVIÇO	120	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
61	REVELAÇÃO DE FOTO 10X15 COLORIDO	SERVIÇO	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
62	REVELAÇÃO DE FOTO 13X18 COLORIDO	SERVIÇO	110	R\$ 10,45	R\$ 1.149,50
63	REVELAÇÃO DE FOTO 20X25 COLORIDO	SERVIÇO	300	R\$ 15,95	R\$ 4.785,00
64	REVELAÇÃO DE FOTO 3X4 COLORIDO	SERVIÇO	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
65	REVELAÇÃO DE FOTO 5X9 COLORIDO	SERVIÇO	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
66	REVELAÇÃO DE FOTO 9X13 COLORIDO	SERVIÇO	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00

R\$ 268.092,00

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado no Termo de Referência, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

0.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer os produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

09.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio das Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) material(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dia após a apresentação documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

9.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

10.3 - O Município de Belo Oriente/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.
- d) Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

Q.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 004/2024, Decreto Municipal 005/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Oriente, 10 de Outubro de 2025.


JOÃO BATISTA HEMÉTRIO MELLO DE MENEZES
Prefeito Municipal


GERSON MONTEIRO DOS SANTOS
17.984.515/0001-76
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 000.365.064-1

NOME: 

CPF: 145.850.516-27





Ata nº 154/2025

Última atualização 29/08/2025



Local: Japaraíba/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JAPARAIBA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Data de assinatura:** 29/08/2025

Vigência: de 29/08/2025 a 29/08/2026

Id ata PNCP: 18306654000103-1-000108/2025-000001 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [18306654000103-1-000108/2025](#)

Objeto:

ILICITANETI - Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem e digitalização de projetos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras deste município, através do sistema de registro de preços conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de referência.

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

ata_de_registro_de_precos_n_154_2025_1756.pdf

29/08/2025 - 13:27:13

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 975 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº113 /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representada pelo senhor Alan Teixeira Borges, Secretário de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CPF sob o nº 069.080.346-07, nomeado pela portaria 14 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº023/2025, publicada no PNCP de 29/07/2025, processo licitatório n.º 113/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa ESTER ALMEIDA E ANDRADE inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.020/0001-99 situada na rua José Bernardes Lobato, 245 bairro Centro no município de Lagoa da Prata/MG, representada neste ato pela senhora Ester Almeida e Andrade inscrita no CPF sob o nº: 078.423.136-50, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem e digitalização de projetos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras deste município, através do sistema de registro de preços, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ESTER ALMEIDA E ANDRADE- 07.608.020/0001-99							
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30,00	sv	LOTAGEM TAMANHO A3, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), COLORIDO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9,03	R\$ 270,90

1	30,00	sv	PLOTAGEM TAMANHO A3, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), PRETO E BRANCO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6,03	R\$ 180,90
1	30,00	sv	PLOTAGEM TAMANHO A2, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), COLORIDO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,48	R\$ 404,40
1	30,00	sv	PLOTAGEM TAMANHO A2, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), PRETO E BRANCO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8,66	R\$ 259,80
1	50,00	sv	PLOTAGEM TAMANHO A1, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), COLORIDO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,21	R\$ 910,50
1	50,00	sv	PLOTAGEM TAMANHO A1, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), PRETO E BRANCO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 12,04	R\$ 602,00

1	50,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A1 (ESTENDIDO), EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), COLORIDO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 20,77	R\$ 1.038,50
1	50,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A1 (ESTENDIDO), EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), PRETO E BRANCO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 15,18	R\$ 759,00
1	25,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A0, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), COLORIDO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 21,37	R\$ 534,25
1	25,00	SV	PLOTAGEM TAMANHO A0, EM PAPEL SULFITE COMUM (75gr), PRETO E BRANCO, DOBRADO CONFORME A ABNT. OBS: A contratada deverá realizar a entrega em local determinado pela contratante (pessoalmente ou via correios).	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,59	R\$ 439,75
2	50,00	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, TAMANHO A3, com resolução mínima de 600 DPI, colorido, arquivo PDF. OBS: a entrega do documento deverá ser feita por e-mail indicado pela contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 20,68	R\$ 1.034,00





2	50,00	sv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, TAMANHO A2, com resolução mínima de 600 DPI, colorido, arquivo PDF. OBS: a entrega do documento deverá ser feita por e-mail indicado pela contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,81	R\$ 1.240,50
2	50,00	sv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, TAMANHO A1, com resolução mínima de 600 DPI, colorido, arquivo PDF. OBS: a entrega do documento deverá ser feita por e-mail indicado pela contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
2	50,00	sv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, TAMANHO A1, com resolução mínima de 600 DPI, colorido, arquivo PDF. OBS: a entrega do documento deverá ser feita por e-mail indicado pela contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 31,17	R\$ 1.558,50
2	50,00	sv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, TAMANHO A0, com resolução mínima de 600 DPI, colorido, arquivo PDF. OBS: a entrega do documento deverá ser feita por e-mail indicado pela contratante.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 32,44	R\$ 1.622,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Japaraíba por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade**, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.2.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de executar nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do seguro, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

7.6. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

7.8. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora da ata;

7.9. Zelar pela qualidade da entrega e dos itens fornecidos;

7.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.11. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.13. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

8.3. Efetuar o pagamento na data estabelecida.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

8.5. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

8.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 8.9. Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- 8.10. Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.11. Solicitar a troca/devolução dos itens que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.12. Solicitar o ressarcimento dos itens que não atenderem às especificações do objeto;

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1.2. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Japaraíba, 14 de Agosto de 2025.



Alan Teixeira Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



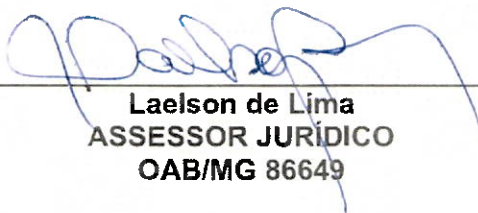
Documento assinado digitalmente

ESTER ALMEIDA E ANDRADE

Data: 25/08/2025 15:09:26-03:00

verifique em <https://cab.sariti.gov.br>

Ester Almeida e Andrade
ESTER ALMEIDA E ANDRADE



Laelson de Lima
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 86649



Testemunhas:


Márcia Cecília Gonçalves
CPF: 047.710.096-19


Mariane Beatriz Fernandes
CPF: 152.625.016-05



Contrato nº 000002/2025

Última atualização 25/02/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE
Unidade executora: 18310631000172-001 - CAMARA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE - SIAPIC
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000014/2025
Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2025 **Data de assinatura:** 25/02/2025 **Vigência:** de 25/02/2025 a 25/02/2026

Id contrato PNCP: 18310631000172-2-000002/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOIS DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 18310631000172-1-000016/2025

Objeto:

contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de reproducao xerografica (em cores e preto e branco), plotagem, scanner, encadernacao com espiral, para atender a Camara Municipal de Joao Monlevade.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 07290.614/0001-02 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

Nome/Razão social: EM. COPRADORA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		25/02/2025 - 11:30:56
Exibir	5	1-1 de 1 itens
Página 1		
Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatoria dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados: a compor o grupo do comitê

A adequação fidejaguidade o correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

000051



Câmara Municipal de
João Monlevade

Cidade forte, cidade forte!

CONTRATO Nº 02 / 2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços e fornecimento de materiais que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa EM COPIADORA LTDA - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EM COPIADORA LTDA - ME, CNPJ 07 290 614/0001-02, estabelecida à Rua Rua Hidelbrando Santana, nº 29, Bairro Rosário na cidade de João Monlevade, Estado de MG, representada pelo Sr. EDSON L MAGALHAES, CPF 03948830630 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução xerográfica (em cores e preto e branco), plotagem, scanner, encadernação com espiral, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. A reprodução xerográfica será feita diariamente, de acordo com a necessidade e mediante autorização do setor competente.

3. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados no quadro abaixo, destacando-se que os quantitativos mensais correspondem a uma expectativa máxima de utilização, que poderá ou não ser efetivamente realizada.

Lote 1

Assinado por 2 pessoas: EM COPIADORA LTDA - ME e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/015A-B56B-10E4-2366> e informe o código 015A-B56B-10E4-2366





**Câmara Municipal de
João Monlevade**
Câmara forte, cidade forte!

G L O B A L contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução xerográfica (em cores e preto e branco), plotagem, scanner, encadernação com espiral, para atender a Câmara Municipal de João Monlevade.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Xerográfica A4 PB	56.000,00 SERV	R\$ 0,17	R\$ 9.520,00
Xerográfica A3 PB	72,00 SERV	R\$ 0,50	R\$ 36,00
Xerográfica A3 Colorida	72,00 SERV	R\$ 3,00	R\$ 216,00
Plotagem PB A0	48,00 SERV	R\$ 8,00	R\$ 384,00
Plotagem PB A1	72,00 SERV	R\$ 6,00	R\$ 432,00
Plotagem PB A2	48,00 SERV	R\$ 4,00	R\$ 192,00
Plotagem A3	48,00 SERV	R\$ 2,00	R\$ 96,00
Plotagem A3 Colorida	10,00 SERV	R\$ 1,40	R\$ 14,00
Scanner	120,00 SERV	R\$ 0,50	R\$ 60,00
Encadernação com espiral	120,00 SERV	R\$ 3,00	R\$ 360,00
Total Lote 1		x1	R\$ 11.310,00

3.1.1. O valor total estimado para atender a Câmara Municipal de João Monlevade pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.310,00 (onze mil e trezentos e dez reais)

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de João Monlevade, por processo legal, através de boleto ou depósito em conta bancária, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e conferência dos valores apresentados.

3.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela licitante vencedora, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.5. Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua assinatura, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Requisitar formalmente os serviços de reprografia.
- b) Entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato a ser celebrado.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste edital, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu.
- c) Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por este Órgão.
- d) Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da notificação formal da Contratante, em substituição do material considerado irregular.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- f) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários das dotações do orçamento do vigente, sob o nº: 01006001.0112201012.010.339039 F.38 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA RESCISÃO

7.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inadimplência e descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

a) Advertência.

b) Multas de:

1. 0,5% - meio ponto percentual - calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

2. 5,0 % - cinco por cento calculados sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

3. 10,0 % - dez por cento calculados sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

8.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



9.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento deste será exercida por funcionário(a) responsável pelo setor de Apoio da Câmara Municipal de João Monlevade, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM.

13. DO FORO



**Câmara Municipal de
João Monlevade**

Câmara forte, cidade forte!

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 25 de fevereiro de 2025

Fernando Linhares Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE

EDSON L MAGALHAES
EM COPIADORA LTDA - ME



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 015A-B56B-10E4-2366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EM COPIADORA LTDA - ME (CNPJ 07.290.614/0001-02) em 25/02/2025 09:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO LINHARES PEREIRA (CPF 065.XXX.XXX-08) em 25/02/2025 11:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/015A-B56B-10E4-2366>

Pesquisa de Preço

ITEM	SERVIÇO	PREÇO 01	REF.	PREÇO 2	REF.	PREÇO 3	REF.	PREÇO 4	REF.	MEDIA DE VALORES	QUANT	VALOR R\$
1	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A0, preto e branco, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 17,59	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 15,00	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 21,00	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	17,8633	660	11.789,7783
2	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A1, preto e branco, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	R\$ 6,00	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	Não computado	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 5,50	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 10,45	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	8,3167	600	4.990,0200
3	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A2, preto e branco, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 8,66	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 5,50	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 9,45	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	6,8700	300	2.061,0000
4	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A3, preto e branco, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	R\$ 2,00	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	Não computado	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 2,20	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 3,50	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	2,5607	300	770,0100
5	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A0, colorida, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 21,37	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 19,50	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 25,95	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	22,1733	660	14.634,3780
6	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A1, colorida, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 18,21	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 13,20	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 23,00	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	18,1367	600	10.892,0200
7	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A2, colorida, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 13,48	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 9,50	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 8,15	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	10,3767	300	3.113,0100
8	Platagem de plantas, projetos e documentos técnicos no formato A3, colorida, em papel sulfite comum (75gr), dobrado conforme a ABNT, com impressão em alta qualidade para análise e uso técnico.	Não computado	Câmara Municipal de João Monlevade (CONTRATO Nº 22/2025)	R\$ 9,03	Prefeitura Municipal de Japarabá (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/25)	R\$ 5,50	Prefeitura de Guaranésia (ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2025)	R\$ 7,55	Prefeitura Municipal de Belo Oriente (PNCIP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 93/2025)	7,3800	300	2.208,00
VALOR TOTAL												R\$ 50.448,22

Larissa Pires Magalhães
Larissa Pires Magalhães
Arquiteta
Matrícula 082397-3

Matosinhos, 29 de janeiro de 2026